AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 897137 - SP (2016/0086524-1)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADOS	: MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI ALBRECHT - SP217515 OTAVIO ALFIERI ALBRECHT - SP302872 ANDRESSA MARTINS DE SOUZA E OUTRO(S) - SP358668
AGRAVADO	: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: DANIEL BLIKSTEIN - SP154894
AGRAVADO	: KRISWILL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E BOLSAS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO	: SERASA S.A
ADVOGADOS	: FABIOLA STAURENGHI - SP195525 LUCAS DE MELLO RIBEIRO - SP205306
AGRAVADO	: OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: LAURO MALHEIROS FILHO - SP016015 RENY BIANCHEZI SILVA LUCAS E OUTRO(S) - SP162333

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. ÓBICE DO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO CABIMENTO. SÚMULAS NºS 315 E 316/STJ. INADMISSIBILIDADE.

1. Consoante o disposto nas Súmulas nºs 315 e 316/STJ, são incabíveis os embargos de divergência interpostos contra a decisão colegiada que não adentrou o mérito do recurso especial.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator